

**CONTRATO Nº 4400/13**

NTM-C Nova Tamoios Contornos

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE  
ENTRE SI FAZEM DERSA  
DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO  
S.A. E SERVENG CIVILSAN S.A.  
EMPRESAS ASSOCIADAS DE  
ENGENHARIA**

Pelo presente Contrato, exarado no processo **DERSA nº 54.553/13**, regido pela Lei Federal nº 8666 de 21/6/93 e suas atualizações e Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/89, de um lado, **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.**, Sociedade de Economia Mista, prestadora de Serviço Público, nos termos do Decreto-lei nº. 5, de 6 de março de 1969, alterado pela Lei nº. 95, de 29 de dezembro de 1972, sediada nesta Capital, na Rua Iaiá, nº. 126, C.N.P.J. nº. 62.464.904/0001-25, neste ato por seus representantes legais ao final identificados, a seguir denominada simplesmente **DERSA** e, de outro lado, **SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA**, sediada nesta Capital, na Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, Vila Maria, C.N.P.J. nº **48.540.421/0001-31**, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final identificado(s), a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o disposto nas Condições Gerais da **CONCORRÊNCIA Nº 012/2012** e seus anexos que integram o presente Contrato, têm entre si justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA I****OBJETO**

- 1.1. Execução das obras e serviços de implantação dos contornos norte e sul de Caraguatatuba e São Sebastião - empreendimento Nova Tamoios Contornos – compreendendo:

**Lote 2:** Contorno Sul - da estaca 735+0,00 a estaca 02+13,307 = estaca 00+0,00, da estaca 00+0,00 a estaca 207+15,00;

- 1.2. As obras e serviços deverão ser executadas de acordo com os Projetos, as Especificações Técnicas e demais anexos que integram o contrato.

MAR



- 1.3. Integram o presente contrato tal como se aqui transcritos, ressalvada sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento:
- a) Edital da Concorrência nº 012/2012
  - b) Proposta da **CONTRATADA** datada de 06/11/2012
  - c) Anexos
  - d) Primeira Nota de Serviço

## CLÁUSULA II

### VALOR

- 2.1. Tem o presente contrato o valor de **R\$ 317.157.082,16** (Trezentos e dezessete milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitenta e dois reais e dezesseis centavos), data base **setembro/2012**, onde a despesa está prevista no Convênio entre o DER - Departamento de Estradas de Rodagem e a **DERSA** - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
- 2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) aqui estabelecidos, mediante acordo entre a **DERSA** e a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA III

### PRAZO

- 3.1. O prazo para execução dos serviços será de **20 (vinte) meses**, contado a partir da emissão da Primeira Nota de Serviço.
- 3.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a dar início aos serviços, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Primeira Nota de Serviço.

MAR

JURÍDICO  
(DERSA)

CONTRATO Nº 4400/13

NTM-C Nova Tamoios Contornos

## CLÁUSULA IV

### PREÇOS E REAJUSTAMENTOS

- 4.1. Para todos os serviços objeto do contrato serão adotados os preços unitários e globais resultantes da proposta comercial da **CONTRATADA**, referidos ao mês de **setembro/2012**.
- 4.2. Na eventual ocorrência de novos serviços, cujos preços unitários estejam previstos na Tabela de Preços Unitários – TPU da **DERSA/DER/DAESP/DH**, os mesmos serão utilizados no contrato, ajustando-se a taxa de BDI da proposta comercial da **CONTRATADA**, aplicando-se o desconto médio global ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando-se eventuais acréscimos.
- 4.3. Os preços unitários dos serviços previstos no item 4.2 acima, que não constarem da Tabela de Preços Unitários – TPU da **DERSA/DER/DAESP/DH**, deverão ser obtidos através de composições de preços unitários as quais serão elaboradas, considerando-se os parâmetros da proposta comercial, aplicando-se o desconto médio ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando eventuais acréscimos.
- 4.4. Para elaboração das composições de preços dos novos serviços, serão utilizados os seguintes parâmetros pela **DERSA**:
- Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas da proposta comercial;
  - Taxa de Encargos Sociais da proposta comercial;
  - Preços unitários dos insumos, constantes da proposta comercial ou na falta destes, com base em pesquisas de mercado.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, anualmente, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 27.133, de 26 de junho de 1.987, utilizando-se os índices publicados no Diário Oficial do Estado pela Secretaria da Fazenda e Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times C$$

MAR



JURÍDICO  
(DERSA)

Sendo:

R = valor do reajustamento procurado.

Po = valor dos serviços reajustáveis executados segundo os preços iniciais.

C = fator de reajustamento com três casas decimais sem arredondamento.

$$C = \frac{In - In,o}{In,o}$$

In = índice de preços correspondente ao último dia do período de execução dos serviços objeto da medição.

In,o = índices de preços iniciais referidos a **setembro de 2012**.

Os índices a serem aplicados para os respectivos serviços, de acordo com a indicação na Planilha de Serviços e Preços, são os seguintes: Índice de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra (IMO); Índice de Terraplenagem (IGT); Índice Geral de Pavimentação (IGP); Índices Específicos de Pavimentação 1, 2, 4, 5 e 7 (EP1, EP2, EP4, EP5 e EP7); Índice Geral de Estruturas e Obras de Arte em Concreto (IGC); Índice Específico de Pontes e Viadutos (IPV); Índice Geral de Edificações (IGE) e Índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE.

4.5.1. Os reajustamentos obedecem às disposições contidas na Lei n.º 9.069 de 29 de junho de 1.995 e a Lei n.º 10.192 de 14 de Fevereiro de 2.001, complementar ao Plano Real.

4.6. Nos preços unitários e globais propostos que constituirão a única e completa remuneração para os serviços do contrato, estão computados todos os custos e despesas da **CONTRATADA** conforme discriminado no Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

  
JURÍDICO  
(DERSA)

CLÁUSULA VMEDIÇÕES E PAGAMENTOS



- 5.1. As medições serão procedidas independentemente da solicitação da **CONTRATADA** com a seguinte periodicidade:
- 5.1.1. A primeira será realizada no último dia do mês em que for emitida a Primeira Nota de Serviço.
- 5.1.2. As subseqüentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 5.2. O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:
- 5.2.1. Tudo o que for realizado sob as condições contratuais será apontado, de acordo com os critérios de preço e medição, em impresso próprio da **DERSA** denominado Boletim de Medição, que deverá ser assinado pelo Fiscal da **DERSA** e Preposto habilitado pela **CONTRATADA**. Deverá ser entregue no Departamento de Medições da **DERSA**, no máximo até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente ao do período da medição.
- 5.2.2. Processada a medição até o dia 22 do mês subseqüente ao período da medição, prorrogável até o primeiro dia útil seguinte, quando cair em final de semana ou feriado, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito do valor apurado através do "ATESTADO DE MEDIÇÃO/REAJUSTE".
- 5.2.2.1. A **CONTRATADA** somente poderá emitir fatura após a emissão pela **DERSA** do respectivo "ATESTADO DE MEDIÇÃO/REAJUSTE".
- 5.2.2.2. A não divulgação do índice oficial, até o dia 20 do mês subseqüente ao período da medição, importará na utilização, provisória, do último índice vigente, sendo a diferença contabilizada na próxima medição.
- 5.2.3. Se houver atraso na medição/reajustamento por responsabilidade da **CONTRATADA**, ao dia do pagamento serão acrescidos tantos dias quantos forem os dias de atraso.
- 5.2.4. Para a medição/reajustamento referente ao último período, cujos valores são vinculados à conclusão do levantamento final, serão considerados dias de atraso de responsabilidade da **CONTRATADA**, os dias que excederem ao prazo de 3 (três) dias úteis para medição/reajuste, contados a partir da data da solicitação pela **DERSA**, para o respectivo "DE ACORDO" nos quantitativos da Medição Final.

**CONTRATO Nº 4400/13**

NTM-C Nova Tamoios Contornos

- 5.3. Para obtenção do valor de cada medição será assim procedido:
- 5.3.1. Para os serviços executados no período, multiplicam-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários e globais.
  - 5.3.2. Corresponderá ao valor da respectiva medição o somatório dos produtos finais obtidos conforme subitem 5.3.1.
- 5.4. Os valores das medições serão apurados conforme Critério de Preço e Medição que faz parte integrante deste Contrato.
- 5.5. A **CONTRATADA** emitirá, mensalmente, Notas Fiscais/fatura referentes à execução das obras e serviços objeto desta contratação, destacando o valor a ser retido a título de Seguridade Social, incidente sobre o valor da mão de obra utilizada, conforme disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e posteriores alterações, e na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, e posteriores alterações.
- 5.5.1. A **CONTRATADA** é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
  - 5.5.2. Os valores constantes das Notas Fiscais/fatura deverão corresponder aos serviços efetivamente medidos, conforme constante no "ATESTADO DE MEDIÇÃO/REAJUSTE".
  - 5.5.3. As faturas emitidas não poderão ser objeto de cobrança pela rede bancária.
  - 5.5.4. O faturamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, por município onde os serviços estão sendo executados.
  - 5.5.5. A emissão da nota fiscal/fatura correspondente à última medição somente estará autorizada após a devolução do "DE ACORDO" desta por parte da **CONTRATADA**, conforme item 5.2.4.
- 5.6. As Notas Fiscais/Fatura deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** ao Departamento de Contabilidade Geral da **DERSA**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de vencimento.
- 5.6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, acompanhado da folha de pagamento, do INSS e do ISSQN.

MAR

  
  
JURÍDICO  
(DERSA)

- 5.6.2. A não apresentação das comprovações do item anterior assegura à **DERSA** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até que se regularize a documentação, não havendo incidência de encargos.
- 5.6.3. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução dos serviços, à mão de obra alocada para esse fim e por tomado de serviço:
- 5.6.3.1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo “Conectividade Social”;
- 5.6.3.2. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após transmissão do arquivo SEFIP, com autenticação mecânica ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- 5.6.3.3. Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- 5.6.3.4. Relação de Tomadores/Obras - RET.
- 5.6.4. Deverá ser apresentada mensalmente cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- 5.6.4.1. Nome dos segurados;
- 5.6.4.2. Cargo ou função;
- 5.6.4.3. Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não a incidências das contribuições previdenciárias;
- 5.6.4.4. Descontos legais;
- 5.6.4.5. Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- 5.6.4.6. Totalização por rubrica e geral;
- 5.6.4.7. Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- 5.6.5. A comprovação do recolhimento do ISSQN deverá estar referida ao município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CONTRATO Nº 4400/13

NTM-C Nova Tamoios Contornos

- 5.6.5.1. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento. Por ocasião da medição final, o pagamento só será efetuado mediante apresentação da Guia ISSQN do mês corrente a emissão da fatura.
- 5.6.5.2. Caso os municípios onde estiverem sendo executados os serviços tenham recepcionado em suas legislações o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, a **DERSA** reterá os percentuais devidos nos respectivos municípios quando da emissão das notas fiscais pela **CONTRATADA**.
- 5.6.6. A **DERSA** poderá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura; obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA** a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.
- 5.7. Os pagamentos referentes às medições serão efetuados no 30º (trigésimo) dia subsequente ao término do período abrangido pelas respectivas medições, por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010.
- 5.7.1. A entrega das Notas Fiscais/Faturas em atraso, conforme prazo estabelecido no item 5.6, importará na prorrogação automática para pagamento, na mesma quantidade de dias úteis.
- 5.7.2. A **CONTRATADA** deverá informar o Departamento de Contabilidade Geral da **DERSA** a agência e o número da conta corrente a ser utilizada para fins de pagamento das faturas.
- 5.7.3. O pagamento referente à medição final será efetuado em 10 dias, a contar da data constante no protocolo do respectivo "DE ACORDO", feito pela **CONTRATADA**.
- 5.8. Havendo atraso de pagamento motivado pela **DERSA**, esta responderá pelo pagamento da devida correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, cujo índice para apuração será o IPC-FGV, ou o qual o suceder, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado, apurado sobre o valor da obrigação principal.

MAR



JURIDICO  
(DERSA)



**CONTRATO Nº 4400/13**

NTM-C Nova Tamoios Contornos

- 5.8.1. A correção monetária será calculada no dia do pagamento da obrigação principal, com base na variação acumulada do IPC-FGV, sendo que para os meses em que os índices não tenham sido divulgados, será utilizado o último índice publicado.
- 5.9. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **DERSA**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis **SUBCONTRATADAS** ou quaisquer terceiros interessados.
- 5.9.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 5.9.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos no item 5.9., não transfere à **DERSA** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.9.3. Na hipótese da **DERSA** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, mencionadas no item 5.9. e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas.
- 5.9.4. Para o subitem anterior, na eventualidade do contrato ter sido encerrado, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela **DERSA**, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a **DERSA** utilizará o direito de regresso em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, expressando esta, desde já, sua concordância com as duas hipóteses previstas, neste subitem e no anterior.

**CLÁUSULA VI****RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES****DIREITOS E DEVERES DA DERSA**

- 6.1. Caberá à **DERSA** administrar este contrato e fiscalizar seu fiel cumprimento.

MAR



JURÍDICO  
(DERSA)



6.2. A **DERSA** terá especificamente os seguintes direitos e deveres:

- a) Promover, às suas expensas, as desapropriações necessárias à realização das obras e serviços;
- b) Providenciar, antes do início das obras, a obtenção da Licença de Instalação (LI) junto à Secretaria do Meio Ambiente, e após a conclusão das obras, a Licença de Operação (LO), assim como a obtenção de Licenciamento ambiental de áreas de apoio (bota-foras, empréstimos e similares);
- c) Providenciar, por sua conta, o desenvolvimento do PROJETO EXECUTIVO das obras e serviços, e entregar os elementos de projeto, pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes, em tempo hábil;
- d) Coordenar os necessários entendimentos com a Prefeitura Municipal para as providências necessárias à implantação das obras e serviços;
- e) Atuar junto aos concessionários de serviços públicos e outras entidades no sentido de obter as autorizações para a remoção e/ou recolocação de interferências, conforme for necessário para execução das obras e serviços;
- f) Respeitadas as regras deste contrato, colaborar com a **CONTRATADA** em todos os aspectos que interessem ao bom resultado dos serviços.

### DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

- 6.3. É vedado à **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, contratar serviços de qualquer natureza e a qualquer título, com empresa que exerça para a **DERSA** serviços de controle de qualidade e/ou fiscalização.
- 6.4. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 6.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à **DERSA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representantes da **DERSA**.
- 6.6. A fiscalização da **DERSA** poderá solicitar a substituição de pessoal por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser repostado imediatamente sem prejuízo aos serviços.

MAR



JURÍDICO  
(DERSA)



- 6.6.1. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por quaisquer circunstância ou motivo, durante a duração dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.6.2. A **CONTRATADA** deverá permitir à **DERSA**, fiscalização dos registros de freqüência do pessoal controlado pelo preposto da **CONTRATADA**.
- 6.7. A **CONTRATADA** obriga-se a não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução dos serviços ou divulgá-los por qualquer outra forma, sem prévia e expressa autorização da **DERSA**.
- 6.7.1. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **DERSA**.
- 6.8. A **CONTRATADA** deverá indicar:
- 6.8.1. Preposto idôneo - que deverá ser Engenheiro Civil, legalmente habilitado, e previamente aprovado pela **DERSA**, devendo este permanecer em caráter de dedicação exclusiva dos serviços contratados, com veículo, se necessário for;
- 6.8.2. A **CONTRATADA** deverá indicar Gestor Ambiental, e Equipe de no mínimo de 03 (três) profissionais – que deverão ser responsáveis pela gestão ambiental das obras e serviços, objeto deste contrato, legalmente habilitados, e previamente aprovados pela **DERSA**;
- 6.8.2.1. os custos de remuneração do preposto e do gestor ambiental, deverão estar incorporados à taxa de BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS/BDI, adotada.
- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da **DERSA** designado para esse fim. Esta supervisão visa verificar obediência às especificações, normas técnicas, medidas mitigadoras e outras exigências ambientais, notas de serviço, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **DERSA**, devendo a **CONTRATADA** refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo ao referido contrato.
- 6.9.1. O representante da **DERSA** anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência funcional deverão ser encaminhadas ao Diretor designado para supervisionar a área, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



JURÍDICO  
(DERSA)

- 6.10. A **CONTRATADA** somente poderá dar início aos serviços objeto do presente contrato após a emissão pela **DERSA**, da(s) respectiva(s) "Nota(s) de Serviço".
- 6.11. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a:
- 6.11.1. observar as práticas de boa execução e obedecer as normas vigentes, empregando somente materiais de boa qualidade;
  - 6.11.2. fornecer a mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, às suas expensas, devendo ser do tipo e quantidade suficiente para atender a qualidade dos serviços estabelecidos e à necessidade da **DERSA**, de modo que não ocorram problemas que venham a prejudicar o bom andamento dos mesmos;
  - 6.11.3. reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes de serviços executados em desobediência aos padrões ou Normas Técnicas vigentes ou não aceitos pela **DERSA**;
  - 6.11.4. obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas conseqüências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer;
  - 6.11.5. apresentar todo o pessoal do serviço nos locais de trabalho devidamente uniformizados, identificados com crachá, nos moldes e cores normalmente usados pela **CONTRATADA**, e portando os dispositivos de segurança previstos na Norma de Segurança de Trabalho;
    - 6.11.5.1 os custos referentes a fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, deverão ser incorporados à taxa de BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETA (BDI).
  - 6.11.6. identificar os equipamentos e veículos utilizados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, devendo estar identificados de acordo com o Anexo IV - "IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS", que faz parte integrante deste contrato;
  - 6.11.7. implantar, placas indicativas de obra conforme modelo a ser fornecido pela **DERSA**;



JURÍDICO  
(DERSA)



- 6.11.8. a **CONTRATADA**, obriga-se a fazer o transporte dos recursos humanos para execução das obras e serviços, de forma segura e confortável, após as formalidades legais exigidas pelo DER-SP e obedecendo também as resoluções do CONTRAN quanto às adaptações estruturais dos veículos e aprovação prévia da Fiscalização da **DERSA**;
- 6.11.8.1. os custos referentes a transporte das equipes básicas serão às expensas da **CONTRATADA**.
- 6.11.9. verificar a existência de quaisquer interferências (tubulações, cabos, fiações etc.) e no caso de dúvida consultar a **DERSA**.
- 6.12. Cada fase de trabalho somente será considerada concluída após sua liberação pela fiscalização da **DERSA**.
- 6.13. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, instruções, medidas mitigadoras e de controle ambiental, projetos ou orientação da fiscalização, deverão ser refeitos, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes.
- 6.14. A **CONTRATADA** sugerirá à **DERSA**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pela **DERSA**, sem o comprometimento da execução do objeto do contrato.
- 6.15. A **CONTRATADA** deverá instalar e manter as sinalizações necessárias nos locais de execução dos serviços, de acordo com o Anexo V - "INSTRUÇÃO PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS", que faz parte integrante deste contrato.
- 6.15.1. a sinalização dos serviços estará sujeita à inspeção da Fiscalização da **DERSA**, que poderão suspender os trabalhos caso a mesma apresente deficiência ou falhas que coloquem em risco a segurança dos usuários e/ou as equipes de trabalho.
- 6.15.1.1. neste caso, não caberá à **CONTRATADA** indenização, a qualquer título, por quaisquer perdas, sejam elas de mão de obra, equipamentos, veículos ou materiais, oriundas da suspensão dos serviços em virtude da não observância, total ou parcial, do prescrito nos subitens 6.15. e 6.15.1.



JURÍDICO  
(DERSA)



✓

- 6.16. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.17. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços, a respeitar as características ecológicas da região, obrigando-se ainda, a remover os restos de construção, materiais de bota-fora, terraplenagem, entulhos e lixos de qualquer natureza provenientes das obras e serviços, para local apropriado aceito pela Fiscalização da **DERSA**, de forma a atender integralmente aos procedimentos de desativação.
- 6.18. A **CONTRATADA** deverá manter sempre coberto por seguros regulares os riscos de acidentes de trabalho, bem como deverá manter sempre em vigor, apólices de todos os seguros legalmente obrigatórios.
- 6.19. A **CONTRATADA** deverá utilizar-se de impressos próprios, para todos os documentos emitidos, de acordo com modelos padronizados pela **DERSA**.
- 6.20. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **DERSA**, no canteiro de obra, um escritório mobiliado e com telefone, de área mínima de 319,80 m<sup>2</sup>, incluindo instalações sanitárias, bem como material de consumo do escritório, para uso exclusivo da fiscalização.
- 6.20.1. A **CONTRATADA** para realização das obras no Lote 2 deverá, ainda, colocar à disposição da **DERSA**, no canteiro de obra, um escritório adicional mobiliado e com telefone, de área mínima de 69,74 m<sup>2</sup>, incluindo instalações sanitárias, bem como material de consumo do escritório, para uso exclusivo da **DERSA** no apoio operacional.
- 6.21. Todos os ensaios de laboratório necessários à boa execução conforme Especificação Técnica **DERSA** ou Normas Técnicas Brasileiras, mesmo quando não mencionadas nas Especificações **DERSA**, deverão ser executadas às expensas da **CONTRATADA**:
- 6.21.1. a **CONTRATADA** deverá instalar, manter e conservar no canteiro da obra, um laboratório de campo que permita a execução de ensaios para controle tecnológico, compatível com as obras e serviços;
- 6.21.2. a **DERSA** utilizará tal laboratório sem ônus durante a vigência do contrato;
- 6.21.3. os ensaios especiais, se houverem, deverão ser realizados em laboratório tecnológico de reconhecida competência e idoneidade, previamente aprovado pela **DERSA**;



- 6.21.4. a **CONTRATADA** permitirá e facilitará o acesso da **DERSA**, ou de quem por ela indicado, a todas as fases dos serviços para controle tecnológico e de qualidade, inclusive retirada de amostras.
- 6.22. A **CONTRATADA** deverá providenciar licenciamento e outros requisitos para instalação do canteiro para execução das obras e serviços, ficando taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, às suas expensas.
- 6.23. A **CONTRATADA** deverá ter um Serviço de Segurança e Higiene do Trabalho funcionando segundo a legislação vigente.
- 6.23.1. A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso do Serviço de Segurança da **DERSA** aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas no prazo indicado por essa fiscalização.
- 6.24. Após a conclusão e recebimento das obras, a **DERSA** poderá requisitar os recursos dispostos no canteiro ou solicitar a sua desmobilização.
- 6.24.1. Caso a **DERSA** solicite a desmobilização do canteiro, a **CONTRATADA** se obriga a fazê-lo, bem como a devolver a área locada ao respectivo proprietário nas condições pré-estabelecidas, ficando a **DERSA** isenta de quaisquer futuras responsabilidades referentes a essa devolução.
- 6.25. A **CONTRATADA** deverá cooperar com a **DERSA** e a SUCEN - Superintendência e Controle de Endemia para prevenção e erradicação de doenças endêmicas nas áreas utilizadas pelos empregados da **CONTRATADA**, comprometendo-se a instalar um Posto de Notificação de ocorrências, facilitar e permitir a movimentação de ocorrências e seu pessoal, a critério do responsável pelo Posto.
- 6.26. A **CONTRATADA** deverá providenciar a vacinação de seus empregados e outras medidas sanitárias cabíveis, assim como construir e manter seus escritórios, alojamentos e outras dependências dentro das condições de higiene julgadas em ordem pela **DERSA** e pelas demais Autoridades competentes.
- 6.27. Antes da emissão da Primeira Nota de Serviço será realizada a primeira reunião de trabalho entre a **DERSA** e a **CONTRATADA**, para determinar a forma de apresentação do Cronograma Físico/Financeiro, estabelecendo, de comum acordo, as datas e prazos para o atendimento das prioridades da obra.

- 6.28. Caso a **CONTRATADA** não apresente o Cronograma Físico/Financeiro nas formas e prazos estipulados, a **DERSA** se reserva o direito de elaborar novo Cronograma, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar as obras e serviços de acordo com o mesmo.
- 6.29. No caso de atraso na execução das obras estabelecidas no Cronograma Físico/Financeiro, sem prévia justificativa aceita pela **DERSA**, será aplicada a multa Conforme Cláusula VIII.
- 6.30. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento do inteiro teor do Código de Conduta Ética e Governança Corporativa da **DERSA**, cujos preceitos são de observância obrigatória em todos os atos praticados pela **CONTRATADA** e cujo inteiro teor também encontra-se disponível no sítio da **DERSA**: [www.dersa.sp.gov.br/empresa/codigodecondutaeticadersa.pdf](http://www.dersa.sp.gov.br/empresa/codigodecondutaeticadersa.pdf).

## CLÁUSULA VII

### SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Será permitida, mediante prévia anuência da **DERSA**, a subcontratação dos serviços até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total das obras **CONTRATADAS** em cada lote.
- 7.2. A(s) eventual(is) subcontratação(ões) poderá(ão) faturar diretamente à **DERSA** os serviços que lhe couberem, respeitando-se, neste caso, as regras e condições estabelecidas entre a **DERSA** e a **CONTRATADA** principal e desde que atendidas as seguintes condições:
- a- Em sendo aprovada a subcontratação, a(s) SUBCONTRATADA(s) deverá(ão) submeter-se a todas as condições do contrato firmado entre a **DERSA** e a **CONTRATADA** principal, declarando ter ciência da aplicabilidade de todas as suas cláusulas;
  - b- A subcontratação não exime a **CONTRATADA** principal pela integralidade da responsabilidade assumida perante a **DERSA**, seja no tocante a solidez e segurança da obra, seja no tocante às demais obrigações advindas do contrato de empreitada a ser firmado, tudo nos termos da legislação civil aplicável à espécie;



- c- A(s) SUBCONTRATADA(s) não terá(o) qualquer relação jurídica com a **DERSA**, tampouco direito próprio de ação, para requerer qualquer crédito, permanecendo tal faculdade, exclusivamente com a **CONTRATADA** principal, ainda que o crédito conste de fatura emitida pela(as) SUBCONTRATADA(s);
- d- Continuarão sendo exclusivamente da **CONTRATADA** principal, o direito e a responsabilidade de apresentar, discutir, refazer e cobrar faturas da **DERSA**, ainda que emitida(s) pela(s) SUBCONTRATADA(s);
- e- Em hipótese alguma, a **DERSA** receberá faturas apresentadas diretamente pela(s) SUBCONTRATADA(s), tampouco lhes dirigirá recusas ou determinações de mudança em faturas, o que será feito diretamente para a **CONTRATADA** principal;
- f- Havendo a subcontratação, a **CONTRATADA** principal, por ato expreso quando da apresentação de cada cobrança das parcelas de preços, poderá indicar a(s) SUBCONTRATADA(s) para receber(em) seu crédito, dando ao pagamento feito pela **DERSA** à(s) SUBCONTRATADA(S) o efeito de quitação de crédito contratual.

## CLÁUSULA VIII

### ALTERAÇÕES, RESCISÃO, PENALIDADES E MULTAS

- 8.1. As alterações, rescisões, penalidades e multas obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 6.544/89 e na Resolução ST-040/94.
- 8.2. No caso de inexecução parcial ou total deste contrato pela **CONTRATADA**, a **DERSA**, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá, a qualquer momento, exercer o seu direito de rescindir este contrato e aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas:
- 8.2.1. Advertência e respectiva anotação em Cadastro;
- 8.2.2. Multa de 30% (trinta) por cento sobre o valor total atualizado do serviço ou obra não entregue ou da obrigação não cumprida ou, a critério da **DERSA**, o pagamento de valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**CONTRATO N° 4400/13**

NTM-C Nova Tamoios Contornos

- 8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor atualizado da obrigação total por dia que exceda o cumprimento de qualquer data estabelecida no Cronograma Físico/Financeiro, limitado ao valor total do contrato atualizado.
- 8.3.1. A aplicação de multa prevista na cláusula 8.3. não impede que a **DERSA** rescinda unilateralmente o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.4. Qualquer penalidade prevista será aplicada observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. Aplicada(s) a(s) multa(s) e, havendo exaurimento da garantia prestada, a **DERSA** passará a descontar o valor residual do próximo pagamento que vier realizar à **CONTRATADA**.
- 8.5.1. No caso de não existirem pagamentos previstos, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo.
- 8.6. O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago com base na variação do IPC-FIPE (índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), calculado *pro rata tempore* desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.
- 8.7. O pagamento das multas estabelecidas nesta cláusula ou seu desconto como aqui especificado não exime da **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos que vierem a ser causados.

**CLÁUSULA IX****RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. Terminados todos os serviços e dentro de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação por escrito da **CONTRATADA**, o Gestor e o Fiscal da **DERSA** efetuarão o recebimento provisório do objeto contratual.
- 9.1.1. O Termo de Recebimento Provisório será assinado pelo Gestor, Fiscal da **DERSA** e pelo Preposto da **CONTRATADA**.

MAR



JURÍDICO  
(DERSA)



- 9.1.2. O prazo de garantia para os serviços recebidos provisoriamente será contado a partir da data do Termo de Recebimento Provisório e deverá constar deste.
- 9.1.3. À critério do Gestor e o Fiscal da **DERSA** poderão ser efetuados recebimentos provisórios parciais dos serviços concluídos.
- 9.2. Após o prazo de observação de 60 (sessenta) dias corridos contado da data do término dos serviços, o Gestor e o Fiscal do contrato efetuarão a vistoria para o recebimento definitivo do objeto contratual.
- 9.2.1. Caso a vistoria resulte na necessidade de realização de quaisquer reparos, correções, recomposições, etc., o Gestor/Fiscal notificarão a **CONTRATADA** e esta deverá executar imediatamente tais serviços, sob sua inteira responsabilidade técnica e financeira.
- 9.2.2. Cada recebimento provisório parcial efetuado deverá ter seu serviço vistoriado para o recebimento definitivo, conforme o item 9.2. anterior.
- 9.3. O recebimento definitivo do objeto contratual será elaborado através de termo assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e pelo Diretor da **DERSA** responsável pela área de execução dos serviços.

## CLÁUSULA X

### GARANTIA

- 10.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a **CONTRATADA** obriga-se a regularizar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo que vier a ser fixado pela **DERSA**.
- 10.2. A garantia referida no item 10.1. acima será reforçada na razão de 5 % (cinco por cento) do montante de qualquer aumento do valor contratual.
- 10.3. A garantia e seus reforços referidos nesta Cláusula, poderão ser efetuados mediante caução em dinheiro, ou fiança bancária ou Títulos da Dívida Pública ou seguro garantia.
- 10.4. Não serão aceitas garantias que excluam multas, questões e/ou obrigações trabalhistas, tributárias, comerciais e previdenciárias resultantes da execução do contrato.
- 10.5. A garantia e seus reforços (itens 10.1. e 10.2.) responderão por todas as multas e encargos impostos à **CONTRATADA**. Se o total da garantia existente for insuficiente, a **CONTRATADA** completar o valor das multas e repor a garantia.

MAR

JURÍDICO  
(DERSA)

**CONTRATO Nº 4400/13**

NTM-C Nova Tamoios Contornos

10.6. A garantia será liberada para devolução após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

10.6.1. Para as garantias prestadas em dinheiro, proceder-se-á a correção monetária, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, desde a data do recolhimento até a data comunicada pela DERSA colocando a disposição da **CONTRATADA** a sua devolução.

10.6.2. A correção monetária obedece às disposições contidas na lei n.º 9.069 de 29 de junho de 1.995 e a Lei n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2.001, Complementar ao Plano Real.

**CLÁUSULA XI****COMUNICAÇÃO**

11.1. As comunicações recíprocas relativas a este contrato somente serão consideradas como efetuadas, se entregues através de correspondência mencionando o número deste contrato e o assunto específico da correspondência, devendo ser protocoladas e endereçadas conforme o destinatário, como segue:

**À DERSA****DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.**

Rua Iaiá nº. 126 – Itaim Bibi – São Paulo - SP

Ref: Contrato nº **4400/13****À CONTRATADA****SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA**

Rua Deputado Penido nº 255 – Vila Maria

CEP: 02064-120

Ref: Contrato nº **4400/13**

11.2. A entrega de qualquer carta ou documento de transmissão far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito.

11.3. As comunicações relativas exclusivamente as atividades de execução dos serviços deverá ser encaminhada formalmente através do engenheiro fiscal indicado pela **DERSA**.

MAR

  
JURÍDICO  
(DERSA)  


**CONTRATO Nº 4400/13**

NTM-C Nova Tamoios Contornos

## **CLÁUSULA XII**

### **FORO**

- 12.1. Todas as questões suscitadas pelo presente contrato, não resolvidas por via administrativa, serão dirimidas no Foro desta Capital, eleito pelas partes com preferência sobre outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.
- 12.2. E por estarem justos e acordados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de Abril de 2013

Pela **DERSA**:

**LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO**  
Diretor Presidente

**PEDRO DA SILVA**  
Diretor de Engenharia

Pela **CONTRATADA**:

**JÚLIO CÉSAR BORGES**  
Diretor Vice-Presidente Executivo

**THIAGO LOPES RIBEIRO PENIDO**  
Diretor Institucional

TESTEMUNHAS:

**MARIA ANGELA RAMIREZ**

**TATIANA GOMES COELHO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
**CONTRATANTE:** DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A  
**CONTRATADA:** SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA  
**OBJETO:** Execução das obras e serviços de implantação dos contornos norte e sul de Caraguatatuba e São Sebastião - empreendimento Nova Tamoios Contornos – compreendendo: **Lote 2:** Contorno Sul - da estaca 735+0,00 a estaca 02+13,307 = estaca 00+0,00, da estaca 00+0,00 a estaca 207+15,00;

**CONTRATO Nº 4400/13**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 22 de Abril de 2013

Pela **DERSA**:

**LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO**  
Diretor Presidente

**PEDRO DA SILVA**  
Diretor de Engenharia

Pela **CONTRATADA**:

**JÚLIO CÉSAR BORGES**  
Diretor Vice-Presidente Executivo

**THIAGO LOPES RIBEIRO PENIDO**  
Diretor Institucional